



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1115/2025

Processo Número: 42213/2025 | Data do Protocolo: 14/10/2025 14:50:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003100370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Rota dos Romeiros, compreendendo o trajeto da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), entre os municípios de Arujá e Aparecida, passando pelos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba e Roseira, no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Rota dos Romeiros, compreendendo o trajeto da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), entre os municípios de Arujá e Aparecida, passando pelos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba e Roseira, destinado a promover e garantir segurança, infraestrutura e apoio aos peregrinos e devotos que realizam a caminhada em direção ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Artigo 2º – A Rota dos Romeiros terá por objetivos:

- I – assegurar condições adequadas de trânsito, sinalização e segurança aos peregrinos;
- II – incentivar o turismo religioso e sustentável no Estado de São Paulo;
- III – preservar e valorizar a tradição cultural e religiosa das peregrinações;
- IV – fomentar ações de integração entre municípios e comunidades situadas ao longo do trajeto;
- V – promover parcerias entre o poder público, concessionárias de rodovias e a iniciativa privada para implantação e manutenção da rota.

Artigo 3º – O Poder Executivo poderá, em cooperação com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A (CCR RioSP), adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à execução do projeto, observada a legislação federal pertinente.

Artigo 4º – A implantação da Rota dos Romeiros poderá incluir:

- I – faixas exclusivas e seguras para pedestres e ciclistas;
- II – pontos de apoio com banheiros, bebedouros e áreas de descanso;
- III – sinalização temática e informativa sobre distâncias, locais de interesse e segurança;
- IV – plantio de árvores nativas e ações de proteção ambiental ao longo do percurso.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A peregrinação a pé rumo ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, é uma das manifestações de fé mais importantes do país, reunindo milhares de romeiros de todas as regiões, que percorrem longas distâncias em devoção e reflexão espiritual. Este movimento religioso não apenas fortalece a identidade cultural e religiosa do povo brasileiro, mas também contribui significativamente para a economia local dos municípios ao longo do trajeto, por meio do turismo, comércio e serviços.

No entanto, os peregrinos enfrentam desafios consideráveis durante a caminhada, como a falta de infraestrutura adequada, ausência de sinalização específica, riscos de acidentes e condições climáticas





adversas. Tais fatores tornam essencial a criação de um percurso seguro e estruturado, que garanta a integridade física e o bem-estar dos fiéis.

A Rota dos Romeiros visa assegurar condições de segurança, conforto e suporte logístico, promovendo a instalação de faixas exclusivas, pontos de apoio com infraestrutura básica, sinalização informativa e medidas de proteção ambiental. Além disso, a iniciativa busca fortalecer a colaboração entre poder público, concessionárias e comunidades locais, tornando a peregrinação mais segura, organizada e acolhedora.

A aprovação deste projeto de lei permitirá transformar a tradicional caminhada em uma experiência mais segura, digna e memorável, preservando a fé, a tradição e a cultura brasileira, enquanto promove a integração social, o turismo religioso e a valorização dos municípios do Estado de São Paulo ao longo da rota.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Letícia Aguiar - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003100300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em **14/10/2025 11:20**

Checksum: **1CAFE0CF988C8A6FAA8560E74E2AC12F8003D256E1683F27514F79CFBF3fef16**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.